



PROCESSO Nº 22/05

PROTOCOLO Nº 8.292.985-1/05

PARECER Nº 63/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DYNÂMICO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 80/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Dinâmico – Ensino Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema Educacional Pontagrossense LTDA.

A Resolução nº 4005/03 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Colégio Dinâmico com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Ponta Grossa, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 254/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.125-CEE) e Parecer nº 2632/04–CEF/SEED (cf.fl.151-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Dinâmico – Ensino Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema Educacional Pontagrossense LTDA.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 22/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.